



0061

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

**DECRETO Nº 3.013, DE 29 DE MARÇO DE 2006.**

*Regulamenta o sistema de acompanhamento de Contratos celebrados entre o Executivo Municipal e terceiros.*

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerado o disposto no artigo 67 da Lei de Licitações;

Considerando os princípios constitucionais e administrativos vigentes em nosso ordenamento jurídico;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contratos celebrados entre o Poder Público Municipal e terceiros.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contratos:

- I – acompanhamento e gestão do contrato, analisando o fiel cumprimento de cláusulas, quantitativos, prazos e qualidade dos produtos e serviços colocados à disposição do Município, bem como sua adstrição ao Edital;
- II – instauração de procedimento administrativo pertinente, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o qual culminará com Relatório Final opinando pela regularidade ou irregularidade do cumprimento do contrato;
- III – contatar o(a) contratado (a) sempre que necessário;
- IV – opinar pela aplicação das sanções e multas estabelecidas no contrato, no Edital e na Lei;
- V – comunicar o Secretário de Administração sobre prazos em tempo necessário ao planejamento de nova licitação.

**Art. 3º** A Comissão Permanente terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) membro com formação em Direito que exercerá a Presidência
- II – 1 (um) membro pertencente à Secretaria de Planejamento e Obras, com formação em Engenharia ou Arquitetura;
- III – 1 (um) membro pertencente ao Gabinete, o qual ocupará a função de Secretário;
- IV – 1 (um) membro pertencente à Divisão de Almoxarifado;
- V – 1 (um) membro pertencente à Divisão da Central de Processamento de Dados, com formação na área de Informática.

**Parágrafo único.** Quando o acompanhamento e gestão de contrato exigir conhecimento específico de profissional que não seja membro da Comissão,



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



por ato do Presidente da mesma, poderá ser designado e nomeado qualquer servidor para auxiliar nos trabalhos.

**Art. 4º** Ao término do procedimento Licitatório, ou de dispensa ou inexigibilidade de Licitação, deverão ser encaminhados a Presidência da Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contratos o Edital, se houver, e o Contrato Administrativo devidamente assinado.

**Parágrafo único:** Todo Aditamento de Contrato deverá ser imediatamente informado à Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contrato.

**Art. 5º** Qualquer pessoa que tiver ciência de irregularidade que envolva o objeto do contrato firmado entre a Municipalidade e o contratante, deverá, imediatamente, relatar a ocorrência à Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a qual iniciará procedimento administrativo visando ao cumprimento do Contrato.

**Parágrafo único.** A ausência de informação à Comissão de irregularidade constatada gerará a responsabilização do servidor nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º** O prazo para encerramento do procedimento administrativo instaurado é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado motivadamente.

§ 1º Os prazos no procedimento administrativo nunca serão superiores a 10 (dez) dias, devendo ser contados excluindo-se o dia inicial e incluindo o último.

§ 2º A Comissão poderá produzir as provas que achar pertinente.

§ 3º Em sua defesa, a Contratada poderá pleitear a produção de provas, devendo a Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contratos deferi-las, se pertinentes, justificando o indeferimento.

§ 4º Será apresentado Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contratos, contendo resumo das diligências, peças e documentos apresentados, e opinando pela aplicação ou não de sanção, multa e rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Apresentado o Relatório Final pela Comissão, o Prefeito Municipal deverá decidir acolhendo ou não o Relatório, cabendo desta decisão Pedido de Reconsideração e Recurso, na forma da Lei.

§ 6º Após a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade, a mera adequação às normas do Contrato, não gera a extinção do procedimento administrativo, podendo existir a aplicação de sanção ou multa, nos termos da Lei.



0063

# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração



**Art 7º** Este Decreto é parte integrante de todo e qualquer Edital de Licitação, bem como de Contrato originado de procedimento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação firmados com o Poder Público.

**Art 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão de Contratos e homologados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

*Louveira, 29 de março de 2006.*

**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 29 de março de 2006.

**LUCIANA RIZZI**  
Secretária de Administração